

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE Nº 1650/81, 1651/81, 1653/81, 1654/81, 1661/81 e
0404/80

INTERESSADO: CAETANO CARTOLANO NETO E OUTROS

A S S U N T O : Matrícula sem idade legal - Convalidação

R E L A T O R : Cons. JAIR DE MORAES NEVES

PARECER CEE Nº 1583/81 - CEPG - Aprovado em 30 / 9 / 81

1. HISTÓRICO:

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas relacionadas, no presente, pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau ou desacordo com o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1650/81 - DREVP - 2016/81

ESCOLA DE 1º GRAU PARTICULAR "LUIZ ROBERTO"/LORENA
Caetano Cartolano Neto - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE Nº 1651/81 - DRECAP-3 - 3252/81

EEPG "LOURENÇO FRANCO DE OLIVEIRA" - SERRA NEGRA
Márcio Vedrosi Palermo - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 1653/81 - DRE-7-OESTE - 2358/81

Centro de Estudos "JÚLIO VERNE" - DIADEMA
Guntram Oppen - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 1654/81 - DRE-7-OESTE - 2336/81

ESCOLA "DUNGA" - OSASCO
Marcelo Lunardi - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 1661/81

ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "PIO XII" - SÃO PAULO
Carla Cristina Lina Ribeiro - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE Nº 404/81

COLÉGIO "NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO" - SÃO PAULO
Eduardo Luís Chiba - 1ª série - 1977

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha: "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação, poderão ser matriculados candidatos à 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima legal exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização, apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação, em caráter excepcional, das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos na 1ª série do 1º grau nas escolas e anos indicados:

PROCESSO CEE Nº 1650/81 - DREVP - 2016/81
ESCOLA DE 1º GRAU PARTICULAR "LUIZ ROBERTO" / LORENA
Caetano Cartolano Neto - 1ª série - 1977

PROCESSO CEE Nº 1651/81 - DRECAP-3 - 3252/81
EEPG "LOURENÇO FRANCO DE OLIVEIRA" - SERRA NEGRA
Márcio Vedrosi Palermo - 1ª série - 1975

PROCESSO CEE Nº 1653/81 - DRE-7-OESTE - 2356/81
CENTRO DE ESTUDOS "JÚLIO VERNE" - DIADEMA
Guntram Oppen - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 1654/81 - DRE-7-OESTE - 2336/81
ESCOLA "DUNGA" - OSASCO
Marcelo Lunardi - 1973

PROCESSO CEE Nº 1661/81
ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "PIO XII" - SÃO PAULO
Carla Cristina Lima Ribeiro - 1ª série - 1974

PROCESSO CEE N° 1650/81 E OUTROS - PARECER CEE N° 1583/81 - 3 -

PROCESSO CEE N° 404/81

COLÉGIO "NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO" - SÃO PAULO

Eduardo Luís Chiba - 1ª série - 1977

São Paulo, 02 de setembro de 1981

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Relator

4- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gerson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 2 de setembro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente